ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e os Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 24ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de julho de 2023.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Começa na próxima segunda-feira, dia 07, a vigésima primeira edição da Semana Jurídica. A palestra de abertura será feita pelo Vice-Presidente da República Geraldo Alckmin, e o encerramento, no dia 11, pelo Governador Tarcísio de Freitas.

Teremos também as presenças do jurista Ricardo Lewandowski, Ministro do Supremo Tribunal Federal até abril deste ano; de Patricia Vanzolini, presidente da OAB-SP; e do professor José Vicente, reitor da Universidade

Zumbi dos Palmares, dedicada à inclusão da pessoa negra e/ou de baixa renda no ensino superior.

Todas as palestras acontecem entre 10h e meio-dia e serão transmitidas, simultaneamente, pelo canal da Escola Paulista de Contas Públicas, no YouTube.

Encerradas as inscrições para o nosso curso de gestão de resíduos sólidos, informo que tivemos 1.022 interessados nas 120 vagas oferecidas. Formulada em parceria com a Universidade de São Paulo e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, a capacitação ocorrerá entre os dias 2 de setembro e 2 de dezembro. As aulas são totalmente gratuitas e on-line. Os critérios de seleção dos alunos vão levar em conta as características do público-alvo.

Lembro que uma fiscalização-surpresa realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em junho, revelou que, treze anos depois da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mais da metade dos municípios visitados ainda mantêm pontos de descarte irregular de lixo. Daí, a pertinência dessa iniciativa.

Já as palestras relacionadas ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, na última quinta-feira, tiveram quase três mil visualizações. Voltado para Prefeitos, Secretários e técnicos municipais, a primeira etapa do curso pretendia auxiliar gestores a compreender o indicador e sua relevância para a melhoria das políticas públicas.

Destaco que o enorme interesse nas duas capacitações demonstra não só a vontade de aprimoramento dos gestores, mas também a importância do papel pedagógico desta Casa.

Acontece amanhã, em Araraquara, mais uma etapa do Ciclo de Debates com Agentes Públicos e Dirigentes Municipais. Durante o encontro, que reunirá Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras e Vereadores de 63 cidades da região, serão discutidos temas como Terceiro Setor e a Nova Lei de Licitações. A presença dos gestores é considerada fundamental.

Por fim, comunico que a eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes será a entrevistada do “Controle Externo” de sexta-feira, dia 4 de agosto. Vice-Presidente de Desenvolvimento e Políticas Públicas do Instituto Rui Barbosa, entidade dedicada ao aprimoramento dos Tribunais de Contas, a Conselheira fala sobre sua trajetória na vida pública e o papel do controle social na democracia. O programa é transmitido pela TV Alesp, às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

A palavra livre aos senhores Conselheiros. Tem a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Obrigado, senhor Presidente. Bom dia a Vossa Excelência, aos eminentes colegas, senhora Procuradora-Geral, senhor Procurador-Chefe, senhor Secretário e todos aqueles que nos honram com suas presenças e acompanhamento de nossas sessões.

Antes de registrar a razão do meu pedido de palavra, as informações de Vossa Excelência, no início da sessão, dão conta do quanto devemos ficar satisfeitos e orgulhosos com aqueles eventos que promovemos de difusão genérica do conhecimento ou de temas específicos ligados à nossa jurisdição.

A adesão, a quantidade de pessoas interessadas, é realmente animadora. Nesse curso, 1.022 pessoas inscritas e mais de 3.000 pessoas acompanhando as palestras sobre a IEG-M dão realmente enorme motivação para todos nós, no sentido que este Tribunal está no caminho certo, neste e em tantos outros setores.

O pedido de palavra que fiz é, especialmente para mim, bastante entristecedor, para o registro do falecimento do Coronel Sinésio de Oliveira Júnior.

Coronel Sinésio, destacado integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, já estava na reserva, foi muito importante no período em que o Governador Luiz Antônio Fleury Filho conduziu o Estado de São Paulo,

acompanhava o Governador Fleury Desde o tempo de Secretaria de Segurança Pública. Era um ser humano extraordinário, foi meu contemporâneo na Academia do Barro Branco, uma turma mais nova do que a minha, e deixa profundo registro de sua passagem por esta vida, de bondade, de correção, de lealdade e de serviço em prol da sociedade de São Paulo.

Gostaria de expressar a minha tristeza e o meu abraço para toda a família, e que aprovássemos uma Moção de Pesar, expedindo um ofício registrando esse sentimento. Muito obrigado.

o PRESIDENTE – A Presidência registra a manifestação de pesar solicitada pelo nosso Conselheiro Renato Martins Costa, que será feita pelo Tribunal de Contas, e também se fará chegar ao conhecimento da família.

Antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 31, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, advogado Marcus Vinicius Ibanez Borges, presencial; 41, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, advogada Rosely de Jesus Lemos, presencial, e 43, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, advogado Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo, também presencial.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012135.989.23-4

Representante: Sindicato das Empresas de Transporte Escolar no Estado de São Paulo - SINTEESP

Representada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos do Estado de São Paulo - EMTU

Responsável: Osvaldo da Silva Pereira, Subscritor

Assunto: Edital do **Chamamento Público nº 1/2023**, cujo objeto é o credenciamento de empresas operadoras interessadas em prestar o Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado e necessidades da EMTU/SP.

Valores Estipulados: - por veículo adequado para não cadeirantes: R$ 26.627,09/mês; - por veículo adaptado para cadeirantes: R$ 27.145,99/mês.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Manoel Machado de Freitas Junior (OAB/SP 362.656), Marco Tulio Meirelles Baffero (OAB/SP 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP 188.851) e Beatriz Miranda (OAB/SP 338.833).

TC-012248.989.23-8

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos do Estado de São Paulo - EMTU

Responsável: Osvaldo da Silva Pereira, Subscritor

Assunto: Edital do **Chamamento Público nº 1/2023**, cujo objeto é o credenciamento de empresas operadoras interessadas em prestar o Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado e necessidades da EMTU/SP.

Valores Estipulados: - por veículo adequado para não cadeirantes: R$ 26.627,09/mês; - por veículo adaptado para cadeirantes: R$ 27.145,99/mês.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Manoel Machado de Freitas Junior (OAB/SP 362.656), Marco Tulio Meirelles Baffero (OAB/SP 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP 188.851) e Beatriz Miranda (OAB/SP 338.833).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos do Estado de São Paulo - EMTU** que corrija o item 2.2 do edital do **Chamamento Público nº 1/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração republicar a nova versão do edital e reabrir o prazo para participação, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei 13.303/2016, ficando desde já cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente exarada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Representada, na forma regimental.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010786.989.23-6

Representante: Dental UNI - Cooperativa Odontológica.

Representado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Responsável: Maria das Graças Bigal Barbosa da Silva – Superintendente.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Credenciamento nº 015/2023**, promovido pelo **Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE**, objetivando o credenciamento de Prestadores de Serviço de Assistência à Saúde Odontológica, Clínica, Cirúrgica e Especializada - Operadoras Exclusivamente Odontológica, na modalidade de plano coletivo empresarial, a interessados em participar da rede de serviços assistenciais do IAMSPE.

Valor Estimado: Não informado

Procuradores da Fazenda: Joao Carlos PietroPaolo e Denis Dela Vedova Gomes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Não consta.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE** que, caso prossiga com o **Credenciamento nº 015/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-009899.989.23-0 (ref. TC-022362.989.19-6)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a prestação de serviços de monitoramento de imagens de circuito fechado de vídeo-CFTV, no valor de R$1.975.821,44.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor da Unicamp), Roberto Rodrigues Paes (Diretor-Executivo da Unicamp), Sérgio Alves dos Santos (Coordenador Adjunto da Unicamp), Fernando Sarti e João Batista de Miranda (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de 26-04-16 e os termos aditivos de 20-04-17, 09-02-18, 25-04-18, 23-10-18 e 03-01-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

02 TC-009900.989.23-7 (ref. TC-022366.989.19-2)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a prestação de serviços de produção e distribuição de refeições nos restaurantes Universitários e na Reitoria, no valor de R$19.737.088,35.

Responsáveis: Oswaldo da Rocha Grassiotto, Leandro Palermo Júnior (Vice-Reitores da Unicamp), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor da Unicamp), Roberto Rodrigues Paes (Diretor-Executivo da Unicamp), Armando José Geraldo (Prefeito de Cidade Universitária "Zeferino Vaz"), Sérgio Alves dos Santos (Coordenador Adjunto da Unicamp), Fernando Sarti e João Batista de Miranda (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de 30-01-17 e os termos aditivos de 07-03-17, 16-03-18, 26-04-18 e 26-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

03 TC-009902.989.23-5 (ref. TC-022369.989.19-9)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a prestação de serviço de operacionalização logística do Almoxarifado Central da Unicamp e Almoxarifado da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, no valor de R$2.023.183,50.

Responsáveis: Roberto Rodrigues Paes, Cláudia Regina Cavaglieri (Diretores-Executivos da Unicamp), Maria Roseli L. F. Domingos (Coordenadora Adjunto da Unicamp), Júlio César Hadler Neto e Lauro Tatsuo Kubota (Diretores da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de 31-01-18 e o termo aditivo de 24-04-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte

(OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

04 TC-010474.989.23-3 (ref. TC-022362.989.19-6, TC-022366.989.19-2 e TC-022369.989.19-9)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Contratos entre a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a prestação de serviços de monitoramento de imagens de circuito fechado de vídeo-CFTV, produção e distribuição de refeições nos restaurantes Universitários e na Reitoria e operacionalização logística do Almoxarifado Central da Unicamp e Almoxarifado da Faculdade de Odontologia de Piracicaba, nos valores de R$1.975.821,44, R$19.737.088,35 e R$2.023.183,50, respectivamente.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Oswaldo da Rocha Grassiotto, Leandro Palermo Júnior (Vice-Reitores da Unicamp), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor da Unicamp), Roberto Rodrigues Paes, Cláudia Regina Cavaglieri (Diretores-Executivos da Unicamp), Armando José Geraldo (Prefeito de Cidade Universitária "Zeferino Vaz"), Sérgio Alves dos Santos, Maria Roseli L. F. Domingos (Coordenadores da Unicamp), Fernando Sarti, João Batista de Miranda (Diretores-Executivos da Funcamp), Júlio César Hadler Neto e Lauro Tatsuo Kubota (Diretores da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-22, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte

(OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos e fundamentos lançados na r. decisão “a quo”.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

05 TC-023308.989.22-7 (ref. TC-008282.989.18-5, TC-008977.989.22-7 e TC-009063.989.22-2)

Autor: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, no valor de R$12.344.920,01.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-008282.989.18-5, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 18-07-22, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$302.542,09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando prejudicado o pedido do Autor para a suspensão dos efeitos da r. Decisão revisanda quanto à ordem de devolução de valores, não conheceu da Ação de Revisão, em decorrência da carência do direito do Autor, determinando a extinção do Processo sem resolução de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-010801.989.23-7 (ref. TC-010065.989.22-0, TC-010961.989.20-9, TC-012897.989.20-8, TC-015085.989.21-8, TC-016263.989.20-4, TC-018700.989.20-5, TC-022743.989.21-2, TC-026354.989.19-6, TC-000439.989.22-9, TC-000070.989.21-5 e TC-008724.989.21-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas, no valor de R$187.241.678,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, nos valores de R$3.470.782,45 e R$22.058.358,23, respectivamente.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Tony Graciano (Presidente da Fundação) e Sidnei Martins de Oliveira (2º Vice-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

07 TC-010827.989.23-7 (ref. TC-010065.989.22-0, TC-010961.989.20-9, TC-012897.989.20-8, TC-015085.989.21-8, TC-016263.989.20-4, TC-018700.989.20-5, TC-022743.989.21-2, TC-026354.989.19-6, TC-000439.989.22-9, TC-000070.989.21-5 e TC-008724.989.21-5)

Recorrente: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Campinas – AME Campinas, no valor de R$187.241.678,00; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2019 e 2020, nos valores de R$3.470.782,45 e R$22.058.358,23, respectivamente.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Tony Graciano (Presidente da Fundação) e Sidnei Martins de Oliveira (2º Vice-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Cinthia Samenho Silva (OAB/SP nº 309.759) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do

Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-000474/010/15

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no valor de R$9.821.532,08.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Fernando Ferreira Costa e José Tadeu Jorge (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$550.234,88, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a

alegada prescrição, negou-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-012409.989.22-5 (ref. TC-019720.989.19-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R$10.569.178,75.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Adjuntos Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, José Tadeu Jorge (Reitores da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

10 TC-017292.989.22-5 (ref. TC-019720.989.19-3)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R$10.569.178,75.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Adjuntos Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, José Tadeu Jorge (Reitores da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

11 TC-017356.989.22-8 (ref. TC-019720.989.19-3)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas –

Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R$10.569.178,75.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Adjuntos Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, José Tadeu Jorge (Reitores da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-022648.989.22-6 (ref. TC-014688.989.18-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R$70.160.874,55.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Hideki Idagawa (Diretores da Fidi).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$379.948,21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-07-23.

13 TC-023239.989.22-1 (ref. TC-014688.989.18-5)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R$70.160.874,55.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de

Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Hideki Idagawa (Diretores da Fidi).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$379.948,21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-07-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra o Acórdão recorrido, em seus termos e efeitos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

14 TC-008853.989.22-6 (ref. TC-015648.989.18-4)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$3.500.196,64.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Luiz Carlos Lopez (Secretário Adjunto Estadual), Antônio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete), Janaina Aparecida Ribeiro (Gestora do Contrato) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$18.597,84, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-007694.989.23-7 (ref. TC-002152.989.18-2)

Recorrente: Marco Antonio Carvalho Leite Félix de Souza – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Memorial da América Latina.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Irineu Ferraz Carvalho, Nelson Garcia Perandréa, Priscila Helena Franco e Marco Antonio Carvalho Leite Félix de Souza (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Makiuti (OAB/SP nº 261.028), César de Almeida Saad (OAB/SP nº 272.415) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

16 TC-007858.989.23-9 (ref. TC-002152.989.18-2)

Recorrente: Fundação Memorial da América Latina.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Memorial da América Latina, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Irineu Ferraz Carvalho, Nelson Garcia Perandréa, Priscila Helena Franco e Marco Antonio Carvalho Leite Félix de Souza (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699) e Nelson Garcia Perandréa (OAB/SP nº 177.260).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares as contas do exercício de 2018 da Fundação Memorial da

América Latina, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 709/93, quitando-se os responsáveis, com recomendações.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofícios ao Governo do Estado de São Paulo e ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – Codec, remetendo-lhes a íntegra da Decisão, acrescida das Notas Taquigráficas, para conhecimento e providências.

17 TC-002551/026/21

Requerente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$28.382.483,44.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 29-03-23, que não conheceu da Ação de Revisão interposta contra decisão confirmada em grau de recurso e trânsito em julgado em 22-10-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Acompanha: TC-020859/026/16.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-07-23.

Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Robson Marinho, Revisor, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário, indeferindo o pedido de liminar, conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão combatida, julgar regular a prestação de contas, com recomendações.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015182.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mayara Vilarim Pereira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Advogados: Mayara Vilarim Pereira dos Santos (OAB/SP 476.655), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226)

Valor estimado: R$ 2.991.167,85

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 004/2023**, processo nº 328.549/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Arujá**, objetivando a concessão onerosa para prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores a legislação, compreendendo as ações de remoção dos veículos infratores e sua condução ao(s) depósitos(s) para guarda, incluída a operação e administração dos depósito(s)/pátio(s) e suporte às atividades de leilão dos veículos recolhidos nos pátios não retirados pelos seus proprietários.

TC-015193.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Riversul

Advogada: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590)

Valor estimado: R$ 450.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 044/2023**, processo licitatório nº 152/2023, do tipo maior desconto percentual, promovido pela **Prefeitura Municipal de Riversul**, objetivando o registro de preços para futura contratação de empresa/farmácia para fornecimento de medicamentos.

TC-014593.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Fred Wilson Bueno (OAB/SP 173.882)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 017/2023** (processo nº 7017/2023), promovido pela **Prefeitura Municipal de Cristais Paulista**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, bem como cartão (abono escolar), cartão (bônus natalício), para a utilização pelos servidores da Prefeitura.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-013707.989.23-2; 014350.989.23-2 e 014418.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: - Engibras Engenharia S.A., por seus advogados Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP n.º 193.918) e Alessandro Rufato (OAB/SP n.º 266.108); - Aegea Saneamento e Participações S.A., por seus advogados André Paulani Paschoa (OAB/SP n.º 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP n.º 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP n.º 174.392), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP n.º 300.646), Evane Beiguelman Kramer (OABSP/SP n.º 109.651), João Negrini Neto (OAB/SP n.º 234.092), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP n.º 270.956), Percival José Bariani Junior (OAB/SP n.º 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP n.º 285.794), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP n.º 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP n.º 447.079), Giulliane Leonel Braga (OAB/SP n.º 402.358), Camila Pereira Mendonça (OAB/SP n.º 444.407), Isabela Zultanski Ribeiro Santos (OAB/SP n.º 495.757), Izabela Di Rito (OAB/SP n.º 434.708), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP n.º 315.608), Letícia Guadanhin (OAB/SP n.º 391.650), Luciana Domingues Branco Tomazella (OAB/SP n.º 213.835), Maria Luiza Soares Fontes Ferracini (OAB/SP n.º 491.918), Natália Ramos de Assis (OAB/SP n.º 363.274), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP n.º 382.285), Pedro TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES 2 Reis Barbosa Neme (OAB/SP n.º 363.227), Victor Silveira Martins (OAB/SP n.º 385.297), Vivian Semer (OAB/SP n.º 398.628) e Viviane Formigosa Vitor (OAB/SP n.º

417.248); e - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por seus advogados Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP n.º 392.259), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP n.º 373.862), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP n.º 92.984) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP n.º 187.939).

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Responsável: José Luiz Perez, Prefeito.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP n.º 168.735).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 003/2022,** Processo n.º 0608/2022, tendo por objeto a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Brodowski.

TC-015386.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Advogada: Joanny Rocha Santana (OAB/SP n.º 284.587).

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira.

Responsável: Henri Hajime Sato - Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência Pública n.º 02/2023,** Processo n.º 9.838/2023, tendo por objeto a implantação de registro de preços para fornecimento e instalação de abrigos em paradas de ônibus.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013257.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Polimatas Gestão Estruturante e Organizacional Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP 91.910), Denise Freitas (OAB/SP 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389)

Valor estimado: R$ 1.400.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Tomada de Preços nº 10/2023**, processo nº 10257/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, compreendendo as Áreas do Contencioso Cível, Contencioso Trabalhista, Execução Fiscal e Tribunal de Contas.

TC-015122.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Denise Freitas (OAB/SP 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços º 010/2023**, processo nº 10257/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, compreendendo as Áreas do Contencioso Cível, Contencioso Trabalhista, Execução Fiscal e Tribunal de Contas.

TC-015126.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Advogados: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Denise Freitas (OAB/SP 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389)

Valor estimado: R$ 1.428.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Tomada de Preços nº 10/2023**, processo nº 10257/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria

jurídica, na área de direito público, compreendendo as Áreas do Contencioso Cível, Contencioso Trabalhista, Execução Fiscal e Tribunal de Contas.

TC-015152.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Barbalho Leite

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Advogados: Fabio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881), Denise Freitas (OAB/SP 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Tomada de Preços nº 10/2023**, processo nº 10257/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, compreendendo as Áreas do Contencioso Cível, Contencioso Trabalhista, Execução Fiscal e Tribunal de Contas.

TC-015278.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Amministrazione Contrattuale Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Interessado: Jose Pereira de Aguilar Junior

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R$ 14.332.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2023**, Processo Interno nº 14290/2023, do tipo menor valor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a "contratação de empresa para recebimento, segregação, triagem, beneficiamento e destinação de resíduos de limpeza urbana, resíduos verdes e volumosos, e resíduos da construção civil em local devidamente licenciado pelo

órgão ambiental competente, e realização de investigação preliminar, confirmatória, detalhada e de risco à saúde humana na área de transbordo e triagem do barranco alto (att barranco alto), e destinação dos materiais acumulados".

TC-015507.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Consterra Construções e Empreendimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsáveis: Ademario da Silva Oliveira (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 02/2021**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, para contratação de empresa especializada para execução de urbanização do Bairro Vila dos Pescadores - Etapa 1.

Valor Estimado: R$ 153.163.105,39 (cento e cinquenta e três milhões, cento e sessenta e três mil, cento e cinco reais e trinta e nove centavos).

Advogados: Ricardo Suner Romera Neto (OAB/SP 239.726); Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288) / Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880) / Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107) / Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964) / Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP 200.867) / Wallan Pereira e Silva (OAB/SP 318.869) / Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP 341.673)

Data da Sessão Pública: 04/08/2023.

TC-012329.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Ana Laura De Camargo (OAB/SP 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP 242.274)

Valor estimado: R$ 8.117.427,72

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 159/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para manutenção, modernização e expansão de iluminação pública do Município de Taubaté com fornecimento de mão de obra e materiais.

TC-014241.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Hellen Ingrid Rios Reis Lima (OAB/SP 405.372), Jose Geraldo dos Santos (OAB/SP 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 163/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kits de material didático referentes ao Projeto Ler e Reler, para distribuição aos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais do Sistema Municipal de Educação de Taubaté.

TC-014324.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Silvia Cristina Avellar Abrahao

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Silvia Cristina Avellar Abrahao (OAB/SP 387.703), Jose Geraldo dos Santos (OAB/SP 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 163/2023**, do tipo menor preço por item, promovido pela

Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando o "registro de preços para eventual aquisição de kits de material didático referentes ao 'Projeto Ler e Reler', para distribuição aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental anos iniciais do Sistema Municipal de Educação".

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-015284.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Potirendaba

Advogado: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 062/2023**, processo licitatório nº 146/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Potirendaba**, objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos van tipo passageiro 15+1, zero quilômetro, para atendimento das atividades da Coordenadoria Municipal de Saúde.

TC-015389.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Claudia Oliveira de Almeida Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí

Advogado: Gustavo Henrique de Sousa Dias (OAB/SP 481.458)

Valor estimado: R$ 631.835,50

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 011/2023**, Processo Administrativo nº 038/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí**, objetivando o "registro de preços para futura contratação de prestação de serviços de segurança, controlador de acesso e bombeiro civil para demandas diversas da Administração Pública Municipal pelo período de 12 meses".

TC-015424.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Juquitiba

Advogada: Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667)

Valor estimado: R$ 1.648.534,80

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 04/2023**, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Juquitiba,** objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obras de conclusão da construção da quadra coberta com palco Padrão FNDE, na Escola Municipal Raízes do Pau Brasil.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-015224.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mirella de Paula Maestrello Prudêncio

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital **da Concorrência nº 07/2023**, Processo nº 2030/2023, do tipo maior desconto no valor de contraprestação mensal, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, objetivando a "contratação de parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, visando a manutenção, modernização, ampliação e eficientização da rede de iluminação viária pública dos logradouros urbanos do Município".

TC-015251.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Valmor Simas Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 29/2023**, Processo nº 8114/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu das Artes**, objetivando a "contratação de empresa para gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médico-hospitalares, saneantes domissanitários e produtos químicos de uso hospitalar, mediante a utilização de software até comprovação de entrada em cada farmácia das unidades".

TC-015302.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roseli Thaumaturgo Correa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Advogadas: Roseli Thaumaturgo Correa Soares (OAB/SP 252.705), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 07/2023**, Processo nº 2030/2023, do tipo maior desconto no valor de contraprestação mensal, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, objetivando a contratação de parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, visando a manutenção, modernização, ampliação e eficientização da rede de iluminação viária pública dos logradouros urbanos do Município.

TC-015326.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson da Silva Porto - Elétrica

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Advogados: Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP 351.834), Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941)

Valor estimado: R$ 186.147.500,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 07/2023**, processo nº 2030/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, objetivando a "contratação de parceria público privada, na modalidade concessão administrativa visando a manutenção, modernização, ampliação e eficientização da rede de iluminação viária pública dos logradouros urbanos do município".

TC-013797.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial João Afonso Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Marcos Rogerio Costa (OAB/SP 294.928)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 026/2023**, Processo nº 097/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mongaguá**, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas ao Departamento de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-014099.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sinatra Assessoria E Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Serra Negra

Valor estimado: R$ 998.130,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 74/2023**, processo nº 229/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Serra Negra**, objetivando o registro de preços para aquisição de brinquedos, playgrounds e afins.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012453.989.23-8.

Representante: Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540).

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286).

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 047/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Votorantim** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos com necessidades especiais.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita por Gabriel Rinaldi dos Santos, determinando à **Prefeitura Municipal de Votorantim** que se digne a realizar ampla revisão no Edital do **Pregão Eletrônico nº 047/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Prefeitura atente para os percentuais da Súmula nº 24 desta E. Corte de Contas ao examinar atestados exigidos para prova de qualificação técnica.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-012111.989.23-2

Interessado: IFOOD Benefícios e Serviços Ltda.

Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão do E. Tribunal Pleno que julgou parcialmente procedente a representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 02/SGAF/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos**, regido pelas Leis 8666/93, 10520/02 e outras normas legais, objetivando a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação/refeição magnético/eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online, aos servidores da Prefeitura.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Gláucia Mara Coelho (OABSP 173018), Michele Maia Miraldo (OABSP 268445), Ronaldo José de Andrade (OABSP 182605), Venâncio Silva Gomes (OABSP 240288) e André Ricardo Peixoto (OABSP 414075)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração interposto e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-012481.989.23-4 e 012559.989.23-1

Representantes: C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli; e Jardina Plantas e Serviços Ltda., por sua advogada Laís Cristina Pereira Elisbon (OAB/SP n.º 448.162).

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Responsável: Edson Antonio Ermenegildo – Prefeito.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049) e Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570).

Assunto: Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial n.º 67/2023**, Processo n.º 075/2023, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de natureza contínua de limpeza pública no Município de Mirassol, incluindo o Distrito de Ruilândia e o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mirassol (Fundação CASA).

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Mirassol** documentos e justificativas no TC-012559.989.23-1, com o recebimento do feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação formulada por C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli e parcialmente procedente aquela proposta por Jardina Plantas e Serviços Ltda., determinando à Municipalidade que, caso prossiga com o **Pregão Presencial n.º 67/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração: (i) elimine a exigência de comprovação de aptidão técnico-profissional na atividade de varrição; (ii) exclua a requisição de qualificação profissional de experiência em "fornecimento de equipe para execução de serviços de limpeza urbana, com grau de complexidade equivalente aos serviços licitados"; (iii) revise os subitens 9.1.7, "i", "i.1" e "j", com vistas a respeitar o disposto no § 6º do artigo 30 da Lei Federal n. 8.666/93; (iv) abstenha-se de demandar cadastro obrigatório para acesso ao edital no portal eletrônico da Municipalidade; e (v) realização de esforços no sentido de adotar a forma eletrônica em suas futuras licitações.

Determinou, outrossim, que após proceder às alterações do instrumento, seja feita a nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, que sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-013904.989.23-3

Representante: Renata Fonseca Tavares (OAB/SP nº 348.131).

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsável: Francisco Antonio Sardelli – Prefeito.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226); Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272); Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953); Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441); Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475); e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 035/2023** (Processo n.º 12.293/2023), que objetiva a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso permanente de software de gestão de saúde, realizando a conciliação de dados fornecidos pelos sistemas legados da Prefeitura Municipal de Americana e integração com o Ministério da Saúde.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Americana** que, sem prejuízo de observar as demais recomendações ou orientações consignadas, altere o edital do **Pregão Presencial n.º 035/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-012911.989.23-4

Representante: Pearson Education do Brasil LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsável: José Antônio Saud - Prefeito.

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 162/2023**, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kits de material didático referentes à coleção "HELLO! KIDS", para distribuição aos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais do Sistema Municipal de Educação Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Valor Estimado: R$ 3.609.581,75 (três milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Advogada: Silvia Helena Gomes Piva (OAB/SP 199.695); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de ilegalidades insanáveis que incidem sobre a fase de planejamento do certame, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Taubaté** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 162/2023** e do respectivo edital, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as diretrizes do corpo do referido voto, em caso de relançamento do certame para o objeto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-013345.989.23-0

Representante: Danilo Gaiozo Machado.

Representada: Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Responsável: Anderson Carlos Barbosa - Presidente.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, processo nº 93/2023, promovido pelo **Instituto de Previdência do Município de Taubaté** objetivando a Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, através de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), de solução de software integrado focada nas especificidades de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluindo serviços de implantação, migração, treinamento, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico presencial e remoto de softwares, bem como o assessoramento para seu uso, a ser executado de forma continuada e integralmente em ambiente Web (sistema informatizado em nuvem).

Valor Estimado: R$ 476.666,67 (quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Ricardo Nishina de Azevedo (OAB/SP 240.517).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Instituto de Previdência do Município de Taubaté** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 01/2023**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do

novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-013086.989.23-3

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Fundação Educacional de Barretos - FEB.

Responsável: Prof. Dr. Angelo Antonio Davis de Oliveira Nunes e Rodrigues – Reitor.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, promovido pela **Fundação Educacional de Barretos - FEB**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de vales alimentação a serem utilizados por seus funcionários.

Valor Estimado: Não informado.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Fundação Educacional de Barretos - FEB** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 001/2023**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-014071.989.23-0

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: **Câmara Municipal de Mairiporã.**

Responsável: Juvenildo de Oliveira Dantas – Presidente.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 02/2023**, promovido pela **Câmara Municipal de Mairiporã**, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vales alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança, para seus servidores.

Valor Estimado: R$ 335.524,80 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403); Jose Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP 89.791).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Mairiporã** que, em eventual relançamento da **Tomada de Preços nº 02/2023**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TCs-013971.989.23-1 e 014085.989.23-4

Representantes: Camila Paula Bergamo (CPF ***.926.489-** e OAB 48558N/SC); e, Fernando Syncha de Araújo Marçal (CPF ***.312.778-**)

Representada: Prefeitura Municipal de Duartina (CNPJ 46.137.485/0001-60)

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Junior - Prefeito

Procurador Jurídico: Paulo Henrique A. M. Manso (OAB/SP 318.101)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2023** (processo nº 142/2023), promovido pela **Prefeitura Municipal de Duartina**, objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores.

Pelo voto da Auditora Substituto de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação tratada no TC-013971.989.23-1 e improcedente aquela tratada no TC-014085.989.23-4, determinando à **Prefeitura Municipal de Duartina** adequação do edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2023** às normas de regência, jurisprudência deste Tribunal e aos princípios norteadores da administração pública, bem como sua republicação para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o encaminhamento dos processos ao arquivo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TCs-012302.989.23-1; 012361.989.23-9 e 012897.989.23-2

Representantes: RT Energia e Serviços Ltda.; Ilumitech Construtora Ltda.; e Igor Odilon Barbosa (I O Barbosa RI Projetos)

Advogados: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e outros.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu.

Responsáveis: Guilherme dos Reis Gazzola, Prefeito; José Roberto Fernandes Barreira, Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos

Advogada: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695)

Objeto: Impugnações ao edital de **Concorrência nº 04/2023**, que visa à "contratação de empresa especializada em prestação de serviços de

engenharia elétrica, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos de trabalho, ferramental e mão de obra".

Regime de Licitação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a Representação formulada por RT Energia e Serviços Ltda., com decretação da procedência parcial das queixas ventiladas por Ilumitech Construtora Ltda. e Igor Odilon Barbosa, determinando à **Prefeitura Municipal de Itu** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 04/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei n° 8.666/93.

TC-013655.989.23-4

Representante: Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805).

Representada: Prefeitura Municipal de Porangaba.

Responsável: João Carlos Alves Barros - Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Porangaba**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, com fornecimento de veículos, condutores e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.

Disciplina Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei nº 8.666/1993.

Data de Ingresso: 1°/07/2023 (14h41min).

Sessão Pública: 05/07/2023 (9h45min).

Advogados: Luiz Henrique Areas (OAB/SP n° 144.593) e Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP n° 391.796).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Porangaba** que, na eventual retomada do **Pregão Eletrônico nº 12/2023**, adote as medidas corretivas pertinentes no edital, além de sopesar a recomendação, nos termos consignados no corpo do referido voto, sendo oportuno, com vistas a evitar novas investidas contra o certame que se proceda à reavaliação das demais prescrições editalícias, especialmente daquelas objeto de destaque ou que guardem relação com as que já ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e devolução de prazos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o processo.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, que, tomando assento à tribuna, diante da manifestação da intenção de voto do Conselheiro Relator, declinou da sustentação oral requerida no item 31, TC-022161.989.22-3. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

31 TC-022161.989.22-3 (ref. TC-002747.989.20-0)

Requerente: Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 23-09-22.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para proferir parecer favorável às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, referentes ao exercício de 2020.

Em seguida, apregoada a Doutora Rosely de Jesus Lemos, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 41, TC-000486/026/23, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

41 TC-000486/026/23

Autora: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e ASG Engenharia Ltda., objetivando a concessão dos serviços de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, bem como a implantação e manutenção de equipamentos e sinalização horizontal e vertical do Município, no valor de R$26.814.252,15.

Responsáveis: Aparecido Sério da Silva, José Carlos Sanches Hernandes (Prefeitos), Eduardo Ferreira Mendes e Delcir Getúlio Nardo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000500/001/13, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-10-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Henrique Nagamine (OAB/SP nº 268.616), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963) e outros.

Acompanha: TC-000500/001/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Rosely de Jesus Lemos, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Senhor Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo, Prefeito do Município de Presidente Bernardes, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 43, TC-005528.989.23-9, passou-se ao relato do respectivo processo.

43 TC-005528.989.23-9 (ref. TC-002961.989.20-9)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo – Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 02-12-22.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, após sustentação oral proferida pelo eminente Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações constantes do parecer original.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

18 TC-002611/026/14

Recorrente: Francisco dos Reis Vilela – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Francisco dos Reis Vilela (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Antonio José Craid (OAB/SP nº 82.036), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

Acompanha: TC-002611/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a guerreada decisão em seus fundamentos e determinações.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-007146.989.23-1 (ref. TC-012142.989.16-9)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$163.814.945,04.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte, José Antonio Souto Tiveron, Ana Paula Peña Dias (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia (Secretária Adjunta Municipal e Presidente da FUABC) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-03-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$321.766,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

20 TC-007147.989.23-0 (ref. TC-012142.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$163.814.945,04.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte, José Antonio Souto Tiveron, Ana Paula Peña Dias (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia (Secretária Adjunta Municipal e Presidente da FUABC) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-03-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$321.766,48, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação do ABC e pela Prefeitura de Santo André, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na sua integralidade, os termos e fundamentos da decisão colegiada de 14 de fevereiro de 2023, prolatada nos autos do Processo TC-012142/989/16 (evento 239), orientada à irregularidade da prestação de contas do emprego de R$ 321.766,48, confiado à FUABC pela Administração Municipal, no exercício de 2016.

21 TC-011620.989.23-6 (ref. TC-017270.989.19-7)

Recorrente: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, no valor de R$4.208.991,79.

Responsáveis: Jarbas Ezequiel de Aguiar, Walter Hideki Tajiri (Prefeitos) e Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Thais Brito de Pauli (OAB/SP nº 415.372), Rodrigo Soares Brandão (OAB/BA nº 23.203), Márcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Benedito Pereira Sobrinho (OAB/SP nº 170.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão da E. Segunda Câmara.

22 TC-024091.989.22-8 (ref. TC-002461.989.18-8 e TC-023857.989.21-4)

Autor: Dionísio Franco Simoni – Liquidante da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – "Em Liquidação", relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Dionísio Franco Simoni e Luiz Alberto Batistella.

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002461.989.18-8, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 24-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Dionísio Franco Simoni, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Dionísio Franco Simoni (OAB/SP nº 258.106).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim único de

excluir a multa aplicada ao Senhor Dionísio Franco Simoni, mantidos todos os demais termos da decisão revisanda.

Determinou, por fim, a emissão de cópia da decisão ao eminente Relator das contas de 2023 do Município de Limeira, para as medidas que lhe aprouver.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

23 TC-005363.989.21-1 (ref. TC-005007.989.16-3)

Recorrente: Antonio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 2º, incisos XII e XXIX, artigo 36, parágrafo único, artigos 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal e condenando-o ao ressarcimento do valor impugnado.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Patricia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário

interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a condenação do Recorrente, Senhor Antonio Eduardo dos Santos, ao ressarcimento ao erário do montante de R$ 159.558,61, tendo em vista r. Decisão Judicial que determinou tal devolução pela ex-servidora autora dos ilícitos, nos termos constantes do Acordo de Não Persecução Penal homologado judicialmente, mantendo-se, contudo, a decretação de irregularidade das contas do exercício de 2016 e a aplicação da multa de 500 Ufesps ao Responsável.

24 TC-012631.989.23-3 (ref. TC-019581.989.20-9 e TC-019758.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e AM da Silva Serviços Administrativos Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e gerenciamento de 3 (três) tendas de descontaminação, como medida de prevenção e contenção da pandemia pela Covid-19, no valor de R$291.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário

interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

25 TC-005377.989.23-1 (ref. TC-005902.989.20-1)

Recorrente: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R$ 1.641.047,42.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal), Marian Fátima Nakad, Nayara Gracia Nogueira de Sá, Cicero Tenório Bispo, Elizangela Cristina Balduci, Aparecido Ferreira Vais (Membros da Comissão de Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e Execução do Contrato de Gestão) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-01-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps ao responsáveis Cristiano Salmeirão e Gilmar Trecco Cavaca, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Luciani Gomes Mendonça Padovan (OAB/SP nº 123.575), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Wagner Nucci Buzelli (OAB/SP nº 251.701), Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP nº 252.611), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal

Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Rose Magali Reis Amantéa de Campos (OAB/SP nº 437.185) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

26 TC-010483.989.21-6 (ref. TC-005992.989.16-0)

Recorrente: Frederick Jadder Bergamin – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Frederick Jadder Bergamin (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534) e Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Assumiu neste momento a Presidência o Conselheiro Renato Martins Costa.

27 TC-010743.989.23-8 (ref. TC-013699.989.20-8, TC-027628.989.20-4 e TC-008233.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Consórcio COPAV/ARVEK/CODRASA, objetivando a elaboração de projetos executivos e obras de saneamento e infraestrutura no Município, no valor de R$53.415.390,12.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Marcelo Barbosa da Silva (Secretário Municipal) e Rodrigo Santos do Nascimento (Fiscal Municipal da Execução dos Serviços).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Mamoru Nakashima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra,

todos os termos da r. Decisão combatida, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao responsável, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

28 TC-023328.989.21-5 (ref. TC-013142.989.16-9, TC-013496.989.16-1 e TC-007369.989.20-7)

Recorrente: Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e ISO Construções e Incorporações Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia civil para execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 unidades habitacionais, no valor de R$19.649.017,90.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume o aresto impugnado.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-025472.989.20-1 (ref. TC-005033.989.16-1)

Recorrente: Jesus Roque de Freitas – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-21.

30 TC-025486.989.20-5 (ref. TC-005033.989.16-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-21.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, revogando a multa imposta e a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, mas mantendo as recomendações e/ou determinações exaradas na decisão originária.

O item 31 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

32 TC-045423/026/13

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$6.653.886,43.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-08-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº 73.929), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328),

Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Carolina de Fátima Silvério (OAB/SP nº 235.761), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Carolina Santos Guimarães (OAB/SP nº 240.010), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Jillyen Kusano (OAB/SP nº 246.297), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Flávia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP nº 332.408), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Gabriela Alonso dos Santos (OAB/SP nº 383.207), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Stéphannye Gomes Menato (OAB/SP nº 424.151), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Luanderson da Silva Neves (OAB/SP nº 444.738) e Thais de Almeida Miana (OAB/SE nº 5.016).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

33 TC-000577/013/11

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., objetivando prestação de serviços de

vigilância/segurança patrimonial armada, com instalação de sensores eletrônicos, de sistema de CFTV incluindo a manutenção, de monitoramento de alarmes e imagens nas dependências da Secretaria de Esporte e Lazer e demais próprios da Prefeitura, no valor de R$5.508.873,72.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Kopczynski Celentano (OAB/SP nº 316.407), Ana Lúcia Prandine Lazzari (OAB/SP nº 237.443), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

34 TC-009082/026/19

Requerente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Osasco Ambiental S/A e Construtora Marquise S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de Parceria Público-Privada.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que não conheceu da

Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-031144/026/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16-10-19, que julgou irregulares a concorrência, as dispensas de licitação, os contratos e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação tratada no TC-035481/026/07 e improcedentes as demais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Vinícius Alvarenga e Veiga (OAB/SP nº 422.634), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Acompanham: TC-031144/026/08, TC-007585/026/07, TC-007832/026/07, TC-008007/026/07, TC-009064/026/07, TC-035639/026/07, TC-035622/026/07, TC-035603/026/07, TC-030221/026/09, TC-031069/026/08, TC-031163/026/08 e TC-035481/026/07.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-07-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e,

quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

35 TC-002497/026/15

Requerente: Elves Sciarretta Carreira – Ex-Prefeito do Município de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Elves Sciarretta Carreira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-11-22.

Acompanham: TC-002497/126/15, TC-012136/026/16, TC-012611/026/16, TC- 010470/026/16 e TC-027472/026/16.

Advogado: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Ex-Prefeito do Município de Brodowski, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as contas anuais do exercício de 2015 daquela Municipalidade, na íntegra dos seus termos.

A esta altura reassumiu a Presidência o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

36 TC-018960.989.22-6 (ref. TC-002764.989.20-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Caiuá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Rute Almeida dos Santos Lima (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 03-08-22.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Sidney Duran Gonçalez (OAB/SP nº 295.965).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-07-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pela Prefeitura Municipal de Caiuá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as contas anuais do exercício de 2020 daquela Municipalidade, na íntegra dos seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

37 TC-001355.989.23-7 (ref. TC-003286.989.20-7)

Requerente: Marcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Marcio Melo Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-11-22.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado

Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-07-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Marcio Melo Gomes, Prefeito do Município de Mongaguá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável sobre as contas anuais do exercício de 2020 daquela Municipalidade, na íntegra dos seus termos, inclusive com relação aos encaminhamentos determinados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

38 TC-010007.989.23-9 (ref. TC-005461.989.22-0)

Recorrente: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro – FMSRC.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro – FMSRC e IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda., objetivando o fornecimento ininterrupto de oxigênio líquido e a locação de tanque criogênico para abastecer o Hospital de Campanha do Chervezon.

Responsáveis: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti (Presidente da FMSRC) e Flávio Augusto Seydell Abreu Olivati (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-04-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

39 TC-002972/026/22

Autor: Eduardo Duarte do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido no TC-002045/026/10, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 30-11-20, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados.

Advogados: Renato Gumiero Muta (OAB/SP nº 398.108), Antônio Carassa de Souza (OAB/SP nº 94.414) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Acompanham: TC-002045/026/10, TC-002045/126/10 e TC-016881/026/10.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

40 TC-011699.989.22-4 (ref. TC-010934.989.15-3 e TC-007923.989.17-2)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2014.

Responsável: Sidnei Bezerra da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-007923.989.17-2, que deu provimento a recurso ordinário para considerar legal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Aparecida de Souza, com o consequente registro.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

O item 41 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

42 TC-020008.989.22-0 (ref. TC-003153.989.20-7)

Requerente: Ana Virtudes Miron Soler – Ex-Prefeita do Município de Queiroz.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Ana Virtudes Miron Soler (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e José Antonio Callejon Casari (OAB/SP nº 62.962).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-06-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2020, permanecendo as recomendações e determinações fixadas no parecer original.

O item 43 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

44 TC-009274.989.23-5 (ref. TC-017182.989.20-2 e TC-022840.989.18-0)

Autora: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, no valor de R$4.283.999,52.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto Dias Fernandes e José Aparecido Ribeiro Marin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-022840.989.18-0, mantida em sede recursal e com trânsito em

julgado em 24-02-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a Autora carecedora do direito de propositura invocado.

45 TC-006292.989.23-3 (ref. TC-015281.989.20-2 e TC-003219.989.20-9)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Iguape e Wilson Almeida Lima – Prefeito do Município de Iguape.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-09-22.

Advogados: Estefânia Milena Zandoná Pereira (OAB/SP nº 351.844), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana

de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável às contas do Município de Iguape, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, assim se manifestou:

Antes de declarar encerrada a sessão, lembro que teremos uma reunião importante, hoje, aqui neste plenário, às 15h30, onde o Secretário da Fazenda, Doutor Samuel, fará uma apresentação da reforma tributária aprovada na Câmara Federal. Então, reitero o convite a todos, para que estejamos aqui, hoje, às 15h30.

Agradeço, mais uma vez, a participação de todos e declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Silvia Monteiro

Antonio Carlos dos Santos

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP